

DOM/SC Prefeitura municipal de Leoberto Leal

Data de Cadastro: 04/10/2013 Extrato do Ato Nº: 405237 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/10/2013 Edição Nº: [1340](#)

LEI Nº 991, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública de Leoberto Leal, as quais serão financiadas com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da administração pública de Leoberto Leal para o quadriênio 2014-2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos II desta Lei.

Art. 3º As metas da administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 405237, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:405237>

DOM/SC Prefeitura municipal de Leoberto Leal

Data de Cadastro: 04/10/2013 Extrato do Ato N°: 405237 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/10/2013 Edição N°: [1340](#)

VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores de previsão da receita, constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes em julho de 2013, com projeção de crescimento de 8% ao ano.

Art. 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 30 de setembro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 405237, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:405237>